Avenida Mogiana, 1111 Tel/Fax 0XX 16 3852-1721/1811/3216 Email cmso@cmso.sp.gov.br
Sales Oliveira Estado de São Paulo

# Resolução nº. 03 /2016

**"Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais e Presidente da Câmara Municipal de Sales Oliveira para a Legislatura de 2017 / 2020 e dá outras providências."**

**PEDRO MILTON MAULIN**, Presidente da Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

**ARTIGO 1º**- O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Sales Oliveira , à exceção do que estiver no exercício de sua presidência, a partir de 01 de janeiro de 2017, corresponderá a R$ 3.671,04 (Três mil, Seiscentos e Setenta e Hum Reais e Quatro Centavos) .

§ 1º - O subsídio será devido ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal realizadas na forma do Regimento Interno.

§ 2º - O valor correspondente a cada Sessão Ordinária e Extraordinária, será obtido pela divisão do valor do subsídio pelo número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas no mês correspondente.

§ 3º - Não prejudicarão o pagamento do subsídio a ausência de matéria a ser votada, a não realização por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

§ 4º - O valor total do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita municipal efetivamente realizada no mês do pagamento, e respeitará ainda as demais normas constitucionais pertinentes.

§ 5º - Se o valor do subsídio somados aos gastos com pessoal excederem qualquer dos limites constitucionais estabelecidos, o valor do subsídio será reduzido, de forma igualitária até adequar-se aos limites da Lei.

**ARTIGO 2º**- O Vereador que estiver exercendo o cargo de Presidente da Câmara Municipal fará jus, a partir de 1º de janeiro de 2.017, ao subsídio mensal no valor de R$4.232,36 (Quatro Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos).

**ARTIGO 3º** - Para efeitos desta Lei considerar-se-á como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para custeio de previdência e assistência social mantidos pelo Município e destinados aos seus servidores;

II - operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

Avenida Mogiana, 1111 Tel/Fax 0XX 16 3852-1721/1811/3216 Email cmso@cmso.sp.gov.br
Sales Oliveira Estado de São Paulo

IV – transferências oriundas da União e do Estado através de convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

V – receitas provenientes de indenizações e restituições;

VI – amortização de empréstimos;

VII – receitas provenientes de outras transferências de instituições ou transferências de pessoas;

**ARTIGO 4º** - A partir do exercício de 2018, na forma do Artigo 37, Inciso X da Constituição Federal os subsídios poderão ser revistos anualmente, sempre na mesma data, tendo como limite máximo a inflação acumulada do ano anterior, e obedecerá todas as demais normas constitucionais previstas.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos municipais.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2.017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 15 de Março de 2016.

Pedro Milton Maulin
Presidente

**Publicado e afixado em local de costume na data supra.**